



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-
ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER**

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 5.280, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 26 de maio de 2025.

Matéria: Acrescenta Evento no Anexo I da Lei nº 4.727, de 14 de fevereiro de 2025, Calendário de Eventos 2025, para incluir o evento: 2ª Mostra Cultural – CTG Família Nativista.

Relator: Ver. Paulo Pereira – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.280, de 2025, que acrescenta Eventos ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.727, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O presente expediente trata acerca de Projeto de Lei que visa acrescentar Eventos ao Anexo I da Lei Municipal nº 4.727, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2025, sendo ele: 2ª Mostra Cultural – CTG Família Nativista. A realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.280, de 2025.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.280, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 28 de maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Paulo Pereira - PDT
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 28/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.280, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 28 de maio de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT
Presidente da CIDBES

Ver. Zilmar Araújo - PP
Vice-Presidente da CIDBES

Ver. Paulo Pereira - PDT
Membro/Relator da CIDBES

Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

